

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 296/2018

OBJETO: 3ª REVISÃO ORDINÁRIA, 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A - CRO

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.488920/2017-31 e 50500.951296/2018-1

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01590/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA Nº 00517/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA Nº 00548/2018/PF-ANTT/PGF/AGU E DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 00160/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 3ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - da MSVIA – Concessionária Rota do Oeste S.A - CRO.

II –DOS FATOS

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital 003/2013, assinado entre o Poder Concedente e a CRO - Concessionária Rota do Oeste S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF n.º 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria DG nº 467 da ANTT, de 21.9.2015, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá



autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 3ª Revisão Ordinária e a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução nº 675, de 4.8.2004, nº 1.187, de 9.11.2005 e nº 3.651, de 7.4.2011.

A proposta da 3ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária vigorará a partir de 06 de setembro de 2018.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da 3ª Revisão Ordinária, e da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 003/2013, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a CRO - Concessionária Rota do Oeste S.A. A análise ocorreu por meio da Nota Técnica nº 042/2018/GEREF/SUINF, de 17/08/2018, e das Notas Técnicas nº 003/2018/GEFIR/SUINF, de 04/06/2018, nº 11/2018/GEFIR/SUINF, de 25/07/2018 e Memorando nº 346/2018/GEFIR/SUINF, de 14/08/2018 .

A Tarifa Básica de Pedágio quilométrica vigente nas praças de pedágio é de R\$ 0,03737, resultado da 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.411, de 31 de agosto de 2017.

EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E DO REAJUSTE

O impacto conjunto da 3ª Revisão Ordinária e da 6ª Revisão Extraordinária sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP e do reajuste pode ser observado nos quadros abaixo. Separa-se os itens inseridos nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2 e FCM3) e na Conta C, mostrando a agregação e cálculo do Fator C.

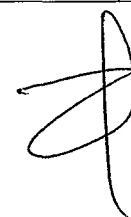


Quadro 1 - Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal 1 – 3ª RO e 6ª RE

Itens Revisados	Tarifa/Km (Preços iniciais)
Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real - Ano Concessão 4 - 21/03/2017 a 20/03/2018	-0,000000002
Tarifa final acumulada FCM 1 - 3ª RO e 6ª RE	-0,00002

Quadro 2 - Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal 2 – 3ª RO e 6ª RE

Itens Revisados	Tarifa/Km (Preços iniciais)
Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real - Ano Concessão 4 - 21/03/2017 a 20/03/2018	0,00000254
Recuperação Trecho Pato km 174 (Alteração Remun. Projetos)	0,000060
Custos Administrativos 6,24% - Recuperação Trecho Pato km 174	0,000003
Controlador/redutor veloc PER	-0,000005
Controlador/redutor veloc DNIT	-0,000196
Controlador/redutor veloc PER - custo adm	-0,000003
Controlador/redutor veloc DNIT - custo adm	-0,000036
Controlador/redutor veloc DNIT	0,000152
Tarifa final acumulada FCM 2 - 3ª RO e 6ª RE*	0,00821



Quadro 3 - Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal 3 – 3ª RO e 6ª RE

Itens Revisados	Tarifa/Km (Preços iniciais)
Obras de Duplicação 2,3 Km Rondonópolis Fase 01 - Km117+300 ao 119+400	0,00008
Tarifa final acumulada FCM 3 - 3ª RO e 6ª RE	0,00008

Quadro 4 - Itens relacionados à Conta C – 3ª RO e 6ª RE

Itens Revisados	Montante (R\$ correntes)
Arredondamento da tarifa do ano anterior	280.156,56
ISSQN	-868.328,78
ISSQN - Correção Itiquira	100.424,94
Verbas – RDT, PRF e Redução de acidentes	-1.928.997,35
Receitas Extraordinárias	-3.819.660,77
Eixo suspenso	-1.929.331,76
Reversão prevista no 1º Termo Aditivo	-3.669.043,66
Correção Fator D - 2º Termo Aditivo	605.290,94
Total (Saldo da Conta C)	-11.229.489,88

Quadro 5 - Resultados do cálculo do Fator C

Montante (Cdt+1)	-R\$ 11.229.489,88
Montante anterior (Cdt)	-R\$ 15.123.946,99
Fator C anterior (ct)	-R\$ 0,2198
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt)	86.653.280,97
Tráfego total pedagiado equivalente anterior (t-1)	84.048.851,47
Tráfego total pedagiado equivalente anterior (t-2)	94.317.493,64
Tx Crescimento	0,96
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt+1)	83.057.985,02
Taxa de juros (rt)	12,40%
Fator C (ct+1) [%]	-0,08212



O montante total apurado na Conta C gerou um Fator C negativo de **0,08212** que será computado no cálculo da tarifa, conforme detalhado na fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{TCP} * \text{TBP} * (1-\text{D}-\text{Q}) * (\text{IRT}-\text{X}) + \text{C}$$

O Fator D referente ao não atendimento de Parâmetros de Desempenho, e da inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção e da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço do PER, atestado pela GEFIR é de **5,68432%**.

Assim, o cálculo da Tarifa Básica de Pedágio foi realizado conforme demonstrado no quadro a seguir, considerando-se o IRT definitivo de 1,46894, bem como a nova TBP, de R\$ 0,03754, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

Quadro 6 - Cálculo da Tarifa Básica de Pedágio

Praça	Tarifa	Tarifa Arred.	TCPI	TBP				Fator D	Fator Q	IRT	Fator X	Fator C
P1	4,49484	4,50	88,0	0,03754								
P2	5,09296	5,10	99,5									
P3	4,13076	4,10	81,0									
P4	4,10163	4,10	80,4									
P5	5,50905	5,50	107,5	FCM1	FCM2	FCM3	TBP contrato*	5,68432%	0%	1,46894	0%	-0,08212
P6	4,59886	4,60	90,0	0,00002	0,00821	0,00008	0,02927					
P7	3,76356	3,80	73,9									
P8	4,85891	4,90	95,0									
P9	6,96535	7,00	135,5									

* A TBP de contrato considera a incidência de 9,88% de eixos suspensos $(0,02638 * (1 + (1 / (1 - 9,88\%) - 1))) = 0,02927$.



A tabela a seguir apresenta uma comparação entre as Tarifas antes e depois do arredondamento na 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária com a presente revisão.

Quadro 7: Variação em relação à tarifa anterior

Praças	Tarifa anterior	Tarifa arred. anterior	Tarifa Atual	Tarifa Arred. Atual	Variação da Tarifa	Variação da tarifa arred.
P1	4,40397	4,40	4,49484	4,50	2,06%	2,27%
P2	5,00821	5,00	5,09296	5,10	1,69%	2,00%
P3	4,03617	4,00	4,13076	4,10	2,34%	2,50%
P4	4,00674	4,00	4,10163	4,10	2,37%	2,50%
P5	5,42855	5,40	5,50905	5,50	1,48%	1,85%
P6	4,50905	4,50	4,59886	4,60	1,99%	2,22%
P7	3,66522	3,70	3,76356	3,80	2,68%	2,70%
P8	4,77177	4,80	4,85891	4,90	1,83%	2,08%
P9	6,89975	6,90	6,96535	7,00	0,95%	1,45%

Considerando que o reajuste teve um impacto de 4,48%, pode-se dizer que, em média, a 3ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária teve um impacto negativo de 2,55% (incluindo a incidência dos fatores D e C).

O processo foi encaminhado à Procuradoria para análise e manifestação que emitiu o PARECER N° 01590/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA N° 00517/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA N° 00548/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, destacando os seguintes pontos em relação à 6ª Revisão Extraordinária, que contempla a inclusão de investimento, no valor de R\$ 7.108.294,23, nas obras de duplicação de 2,3 km, denominado 'Travessia de Rondonópolis'

- Não é possível qualquer inclusão; suspensão ou alteração de obrigação contratual senão por ato da Diretoria-Colegiada, ou seja, não constitui prerrogativa das Superintendências promover qualquer mutação contratual;



- A necessidade de avaliar se não seria melhor discutir a inclusão de novo investimento na revisão quinquenal. Inclusive porque o início da concessão remonta a 21/03/2014 o que nos levaria a uma revisão quinquenal já em 2019; e
- Com vistas a documentar mais claramente eventuais alterações contratuais de um modo geral e evitar dúvidas sobre se determinado investimento foi incluído, excluído ou suspenso, recomenda-se, para casos futuros, que todas alterações contratuais, inclusive aquelas que altera somente o PER, sejam formalizadas por termo aditivo.

Recomendo, para casos futuros, que todas alterações contratuais, inclusive aquelas que altera somente o PER, sejam formalizadas por termo aditivo;

Em função de nova manifestação da área técnica constante nos memorandos nº 452/2018/GEFIR/SUINF, nº 875/2018/SUINF e memorando nº 956/2018/SUINF, relativo a justificativa técnica do empreendimento, volume de tráfego e acidentes no segmento rodoviário e aprovação do Projeto Executivo, a Procuradoria conclui sua manifestação, emitindo o DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00160/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, opinando no sentido de que é juridicamente possível a continuidade da obra de duplicação de 2,3 km, trecho denominado 'Travessia Rondonópolis', com o devido reflexo nas revisões de TBP sob análise, devendo-se observar o disposto nos parágrafos nº 5 e 9 do referido Despacho.

A SUINF informou que foi dada a não objeção com ressalvas e validado o orçamento do Projeto Executivo, no valor de R\$ 7.108.294,23, para a 1ª fase do Projeto. Informou, ainda, que os Custos Administrativos (6,24%) não serão considerados no momento para as obras em questão por tratar de valores parciais, e este valor será incluído quando da apropriação dos valores definitivos e totais da referida obra dos 2,3 km da Travessia de Rondonópolis.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT: trecho divisa MS/MT – entroncamento com a MT-220, explorado pela Concessionária Rota do Oeste S.A.-CRO, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03737 para R\$ 0,03754, a partir da vigência desta Resolução;

II – Aplicação do desconto de reequilíbrio de 5,68432% (cinco inteiros e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio,



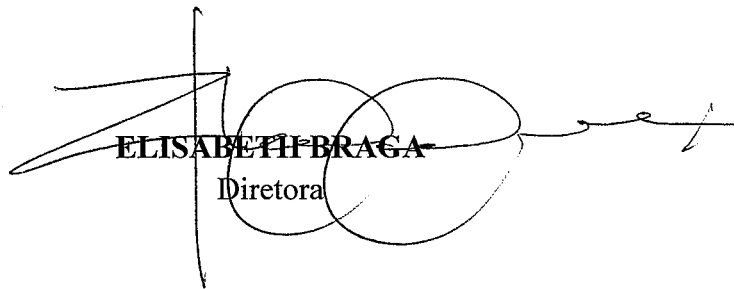
correspondente ao Fator D, a vigor no período de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019;

III – Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,46894, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV – Consideração do Fator C negativo de R\$ 0,08212 na Tarifa de Pedágio, por praça, a vigor no período de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019.

2. Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT, P2, em Rondonópolis/MT, P3, em Campo Verde/Santo Antônio de Leverger/MT, P4, em Cuiabá/Santo Antônio de Leverger/MT, P5, em Acorizal/MT, P6, em Diamantino/MT, P7, em Nova Mutum/MT, P8, em Lucas do Rio Verde/MT, P9, em Sorriso/MT.
3. Ratificar que não é possível qualquer inclusão, suspensão ou alteração de obrigação contratual senão por ato da Diretoria-Colegiada; e
4. Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que notifique a Concessionária Rota do Oeste S. A - CRO acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 08 de outubro de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 08 de outubro de 2018.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB